

**CE DA-0030/2015**

Florianópolis, 7 de agosto de 2015

À Senhora  
Rosilene Gomes Viana  
Intersindical dos Eletricistas do Sul do Brasil - INTERSUL  
Rua João Pio Duarte Silva, 404 – Bloco Cardeal – Ap. 107 – Córrego Grande  
88037-000 - Florianópolis - SC

Ref.: Sua Correspondência INTERSUL 042/2015, de 02 de julho de 2015 - Hora Noturna

Prezada Secretária,

Com nossas cordiais saudações, e em atenção a correspondência em referência, esclarecemos o que segue:

A Norma de Gestão Empresarial NG.061 dispõe acerca do adicional noturno em seu item 5.2.3 e seguintes:

*"5.2.3 O adicional noturno:*

*5.2.3.1 Valor pago ao empregado correspondente ao trabalho realizado entre 22:00 horas do dia e 05:00 horas do dia seguinte, conforme estabelecido na NG-010.*

*5.2.3.2 A base de cálculo do adicional noturno é composto das parcelas de adicional por tempo de serviço, ADL-1971, adicional de periculosidade definitivo, adicional de periculosidade provisório, adicional de penosidade, salário-família Eletrosul, adicional de insalubridade, complemento salarial decorrente de decisão judicial, gratificação de substituição por tempo indeterminado e salário-base.*

*5.2.3.3 A extensão do horário noturno é adotada quando cumprida integralmente, pelo empregado, a jornada de trabalho noturno e ocorra o prolongamento do trabalho após as 05:00 horas. A base de cálculo dessa extensão é idêntica a estabelecida no cálculo do adicional noturno."*

2. O cálculo do Adicional Noturno na Eletrosul segue os seguintes critérios:

- a) A hora noturna corresponde a 00:52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos);
- b) A diferença de 7 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos entre a hora normal e a hora noturna é calculada automaticamente pelo sistema Controle Eletrônico de Frequência - CEF, e considerada como hora extraordinária, sendo paga com adicional de 80% no mesmo cálculo do adicional noturno;
- c) O valor de uma hora de adicional noturno corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal;
- e) É calculado em duas fases, somando, ao final, os valores obtidos em cada uma:



e.1) Calcular o nº de horas geradas pela redução da hora noturna para 00:52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), da seguinte forma:

$$\frac{\text{Horas noturnas corridas (de 60 min)}}{52,5} \times 7,5 = \text{Total de Horas geradas pela hora reduzida noturna}$$

Obtido a quantidade "extra" de horas noturnas, arredondar para o valor inteiro mais próximo e multiplicar pelo valor resultante do cálculo de 1 hora-extra, conforme abaixo:

$$\frac{\text{Quantidade de Horas geradas pela hora noturna reduzida (já arredondado)}}{\text{Carga horária mensal}} \times \text{Remuneração base de cálculo} \times 1,8 = \text{Total de Hora extra noturna}$$

e.2) Dividir a Remuneração base de cálculo do adicional noturno pela carga horária mensal, sobre tal valor multiplicar por 0.20 (ponto vinte), que resultará no valor de 1 (uma) hora de adicional noturno, conforme abaixo:

$$\frac{\text{Remuneração base de cálculo}}{\text{Carga horária mensal}} \times 0,20 = \text{Valor do Adicional de uma Hora Noturna*}$$

\* Do resultado acima, multiplicar pelo número de horas noturnas (de 60 min) realizadas.

e.3) Somar os valores obtidos em "e.1" e "e.2".

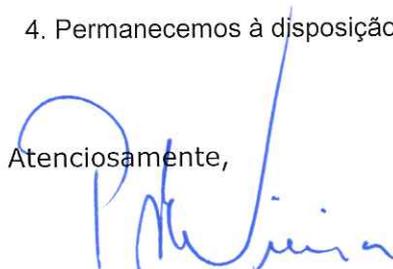
3. Diante do exposto, entendemos que a Eletrosul cumpre integralmente o disposto no aArt. 73 da CTL, em especial o seu parágrafo 1º,:

"Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos."

4. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Paulo Afonso Evangelista Vieira  
Diretor Administrativo

---

**Missão: Atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável.**